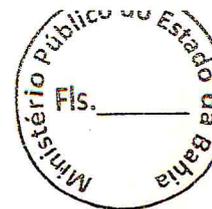


05/02/2018

IDEA

Ministério Público do Estado da Bahia  
IDEA: 644.9.20449/2018

<https://idea.sistemas.mpba.mp.br/IDEA/Modulos/Doc...> 1/3



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

**EXCELENTÍSSIMA DOUTRA PROMOTORA DE JUSTIÇA LUCIMEIRA CARVALHO FARIAS, TITULAR DA 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VITÓRIA DA CONQUISTA, BAHIA.**

Referente à ofício 017/2018/2017, IDEA Nº 644.9.113117/2017; IC 644,9.38914/2017; IC 644.0.212300/2014; IC 644.033233/2016; IC 644.0.231370/2015; NF 644.9.270332/2016; NF 644.9.92552/2017; NF 644.0.47318/2016; NF 644.9.189009/2017; NF 644.9.215984/2017; NF 644.9.23938/2017; NF 644.9.58361/2017; NF 644.9.185902/2017; NF 644.9.193881/2017; NF 003.9.99626/2017.

Conforme requisitado, por meio desta, estamos respondendo por escrito à recomendação que nos foi enviada, da forma a seguir.

A recomendação diz respeito a: nomeação todos os aprovados no concurso publico n. 01/2013, dentro do número de vagas; nomeação objetivando a eliminação dos casos de desvio de função e de contratos temporários irregulares advindos ou não de processo seletivo; nomeação dos professores aprovados e/ou classificados no concurso de 01/2013, com a rescisão dos contratos por tempo determinado vigente, diante a ausência de interesse publico excepcional a justificar o elevado numero de contratações; nomeação dos aprovados e/ou classificados no concurso 01/2013, para o cargo de assistente sociais, agente de edemias, oficiais de obras e serviços, nutricionistas, técnico em meio ambiente, técnico e agente fazendários, educador físicos, com rescisão do contrato temporário, diante a ausência de interesse público excepcional e temporário.

Efetivamente existem pessoas que foram aprovadas, mas não foram convocadas, porem esta municipalidade esta impedida de fazer novas contratações em conformidade com a Lei de responsabilidade fiscal.

Os documentos colacionados fazem prova do aperto do orçamento. O relatório foi publicado no Diário e encaminhado ao Tribunal de contas. Os três quadrimestres do ano de 2017, foram acima do limite prudencial.

Conforme Publicação do Diário Oficial, nos três quadrimestres do ano de 2017, somente com despesas com pessoal foi utilizado 52,35%; 52,18% e 53,28 da receita corrente líquida.

  
Eracton Sérgio Pinto Melo  
Procurador  
OAB/BA 12837 - Mat. 291987



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral  
www.pmvc.ba.gov.br



O limite para pagamento com pessoal é de 54% (cinquenta e quatro por cento), porém o artigo 22, da Lei de Responsabilidade Fiscal é preciso ao informar que ultrapassado o limite de 95%, do percentual, existe a proibição de novas contratações.

O excesso de 95%, do limite de 54%, começa em 51,3%.

A Lei de responsabilidade fiscal em seu artigo 22, parágrafo único, inciso IV é preciso ao informar que:

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

Em conformidade com os documentos acostados, provado está que o gasto com pessoal nos três quadrimestres do ano de 2017, foi de em 52,3%; 52,18% e 53,28, ou seja, excedeu 95% do limite.

Tendo em vista o impedimento da Lei de responsabilidade fiscal não poderão ocorrer novas contratações, por parte desta municipalidade sob pena de incorrer em crime de responsabilidade fiscal.

#### DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Efetivamente esta municipalidade tem feito seleções simplificadas para tão somente substituir os trabalhadores temporários cujo prazo venceu e a municipalidade não pode parar a sua atividade, principalmente na educação.

Também ocorreram contratações temporárias pagas com verbas federais destinadas a programas específicos do governos federal, tais verbas são repassadas para a municipalidade que tem de provar como foi gasto, ou seja, como material e pessoas.

A contratação temporária não fere em nada o concurso público ora discutido, inclusive a maioria dos temporários são destinados a rende de ensino.

  
Eracton Sérgio Pinto Melo  
Procurador  
OAB/BA 12837 - Mat 291987



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral  
www.pmvc.ba.gov.br



Não ha que se falar em classificação precária, pois os temporários para o cargo de professor são necessários.

É importante ressaltar que os professores temporários são imprescindíveis para a administração públicos inclusive distribuídos em todos os quadros de professores do município.

A contratação temporária não fere em nada o concurso público ora discutido, as vagas do concurso foram preenchidas e a contratação temporária não é para desenvolver a função do professor efetivo.

Os contratados temporariamente desempenham funções dos professores afastados em face de licença por motivo de saúde; licença para acompanhamento de membro da família em tratamento de saúde; licença para qualificação profissional; licença maternidade; licença prêmio; licença por interesse particular; licença para mandato sindical; servidores que apresentam benefício previdenciário de auxílio-doença concedido pelo INSS e ainda àqueles professores que foram readaptados em suas funções, mediante atestado de saúde ocupacional e/ou reabilitação profissional pelo INSS, não estando mais em regência de classe, mas que detém o direito ao retorno ao cargo de origem, assim que cessar o motivo do afastamento temporário.

De igual natureza, as contratações temporárias e excepcionais de professores das Seleções servem para as substituições dos professores efetivos que se afastaram para as funções de confiança de Direção, Vice Direção e Coordenação Pedagógica das unidades da rede municipal de ensino (escolas e creches).

Com efeito, o servidor temporário conforme estabelece a Constituição Federal em seu art. 37, inc. IX é contratado por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. Nesse sentido, o servidor temporário não ocupa cargo público, exercendo meramente uma função na Administração Pública. Nesse sentido, demarque o quanto contido na Carta Magna a respeito do assunto.

Art. 37...

*IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;*

  
**Eracton Sérgio Pinto Melo**  
Procurador  
OAB/BA 12837 - Mat. 291987



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral  
www.pmvc.ba.gov.br

Dessa forma, a contratação de servidores temporários encontra expresso arrimo na Lei Maior, sendo um instrumento de extrema importância na Administração Pública, já que, como se sabe, os servidores estatutários, em razão do quanto lhe é assegurado na legislação vigente, fazem jus às licenças e outros afastamentos legais, que lhe permitem se afastar temporariamente do exercício de sua função pública.

Na esfera municipal tal permissão é regulamentada em conformidade com o art. 78, §3º, da Lei Municipal nº 1.762/2011 e Lei nº 1.802/2012. A vaga de professor substituto é eternamente temporária, não existindo necessidade de fatos excepcionais, pois o professor temporário é de interesse público permanente, conforme acima elencado.

Pedimos a secretaria de educação que fosse feito um levantamento para precisar a quantidade professores temporários e efetivos, bem como se os temporários estão nas vagas dos efetivos, esta gestão já iniciou as suas atividades com os professores temporários, sendo certo que estamos tão somente mantendo a mesma quantidade, através das seleções simplificadas.

Tecidas tais consideração, o Município de Vitória da Conquista, vem na melhor forma de direito informar que após receber da secretaria de educação a quantidade de professores temporários e efetivos em exercício, requer que seja marcada uma reunião neste respeitável órgão para demonstrarmos os números e se necessário for, substituir os temporários por efetivos, desde já informamos também que estamos apurando a existência de desvio de função e/ou a existência de contratos temporários irregulares, porém informamos que todas as seleções simplificadas feitas na atual gestão ocorreram dentro da mais estrita legalidade.

Vitória da Conquista, 05 de fevereiro de 2018.

*Eracton Sergio Pinto Melo*

OAB/BA 12.837